

**TERMO DE
ENTENDIMENTO
DO PROJETO DE
AUTORREGULAÇÃO
DAS FUNDAÇÕES
DE APOIO
2017**





Convênio

Repasses em conta pública, aberta exclusivamente para a execução do objeto pactuado.

7 MOMENTO DO PAGAMENTO/ TRANSFERÊNCIA

Contrato

O contratado recebe após o fornecimento dos bens e serviços contratados. Proibição de pagar despesas sem o prévio fornecimento de bens ou serviços. O pagamento ocorre após a conferência da regular execução de cada parcela do objeto contratado, conforme arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964.

Convênio

O concedente transfere o recurso ao conveniente conforme cronograma de desembolso pactuado, exceto nos casos previstos no §3º do Art. 116 da Lei 8.666/93 (não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida; desvio de finalidade; atrasos injustificáveis; desrespeito aos princípios fundamentais de administração pública, etc). A execução dos serviços e/ou fornecimento de bens segue ao cronograma de execução.

8 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Contrato

A prestação de contas (comprovação de que os serviços foram prestados e/ou os bens

entregues) é condição para cada pagamento. Não há prestação de contas final.

Convênio

Prestação de contas parcial conforme cronograma de execução e de desembolso (comprovação da execução da parcela relativa ao montante recebido, como condição para recebimento da próxima parcela). Obrigatoriedade de prestação de contas final após o término da execução do convênio.

9 ALTERAÇÕES

Contrato

As alterações contratuais sujeitam-se às normas do Art. 65 da Lei n. 8.666/93, a qual, de regra, limita a 25% do valor contratado.

Convênio

As alterações nos instrumentos são pactuadas entre as partes, vedado a alteração do objeto aprovado.

10 NORMAS

Contrato

Rege-se, principalmente, pela Lei 8.666/1993.

Convênio

Rege-se, de regra, principalmente, pelo Decreto nº 6.170/2007 regulamentado pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507/2011.

TERMO DE ENTENDIMENTO DO PROJETO DE AUTORREGULAÇÃO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

A Secretaria Federal de Controle Interno - SFC do Ministério das Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, a Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações - MCTIC, a Secretaria de Educação Superior - SESU do Ministério da Educação - MEC, o Fórum de Educação da Procuradoria-Geral Federal - PGF da AGU, e o Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica - CONFIES, por meio dos seus representantes no Grupo de Trabalho do Projeto de Autorregulação das Fundações de Apoio, abaixo nominados, firmam o presente Termo de Entendimento sobre 15 (quinze) verbetes que tratam de aspectos sensíveis da legislação, Anexo I, visando a ampliação do desempenho operacional dessas fundações, com ajuda de um controle mais simplificado e eficiente, requerido pela natureza dos projetos gerenciados.

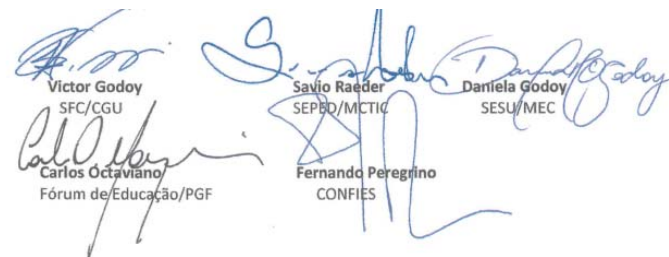
O objetivo foi, portanto, o de dar maior eficiência na gestão dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e de inovação, das Entidades de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica, uniformizando entendimentos sobre aspectos relevantes da legislação que deverão ser utilizados pelas fundações que a este Termo aderirem.

Essa experiência pioneira que se iniciou em janeiro de 2017, reuniu Órgãos de Controle, Órgãos Normativos e a representação das Fundações gestoras dos projetos, consumiu inúmeras reuniões presenciais assim como grande intercâmbio de documentos e informações entre os participantes.

Os presentes resolvem, além da celebração deste Termo, dar continuidade a esforços conjuntos visando aperfeiçoá-lo e vencer novos desafios sobre aspectos não contemplados, construindo a melhoria constante da aplicação e da gestão dos recursos com cada vez maior efetividade e eliminação de disfuncionalidades burocráticas.

Os que firmam este Termo pretendem convidar outras associações e órgãos para, na próxima fase, discutir novas contribuições tendo em vista o Interesse Público e do País no campo do ensino, pesquisa, extensão, ciência, tecnologia e inovação.

Maceió, 29 de novembro de 2017



Victor Godoy
SFC/CGU

Savio Raeder
SEPED/MCTIC

Daniela Godoy
SESU/MEC

Carlos Octaviano
Fórum de Educação/PGF

Fernando Peregrino
CONFIES

PREMISSAS DO PROJETO DE AUTOREGULAÇÃO

1. Estabelecer conceitos sobre aspectos sensíveis do funcionamento das fundações de apoio e sua relação com os órgãos normativos e de controle participantes;
2. Simplificar procedimentos levando em conta o custo do controle versus eventuais danos ao interesse público;
3. Viabilizar uma política de transparência e governança mínima para as fundações de apoio;

CADERNO DE VERBETES DO PROJETO DE AUTOREGULAÇÃO

1. Despesas operacionais e administrativas (doa)
2. Remuneração pelos serviços de gestão
3. Características de contratos e convênios
4. Flexibilidade das rubricas do orçamento
5. Acompanhamento e avaliação de projetos
6. Diretrizes para aquisições
7. Critérios para norma regulamentadora da relação entre instituição apoiada e fundação de apoio
8. Captação, gestão e aplicação de receitas no âmbito dos projetos
9. Características e critérios para concessão de bolsas
10. Previsão de encargos e benefícios trabalhistas no âmbito dos projetos
11. Concessão de diárias no âmbito dos projetos
12. Contratação de pessoal externo para os projetos
13. Instrumentos de incentivo à inovação
14. Apoio a programas e projetos
15. Aplicação da política de transparência

1 INTERESSE

Contrato

Interesses paralelos em relação ao objeto. Obtenção de proveitos específicos distintos e até opostos ao da outra parte

Convênio

Interesse recíproco em relação ao objeto. Construção de resultado final que atende aos deveres institucionais compartilhados pelos partícipes.

2 OBJETO

Contrato

Objeto é definido no contrato

Convênio

O objeto é definido no termo de convênio e no Plano de Trabalho

3 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Contrato

Existência de obrigações contrapostas que devem normalmente ser equivalentes. Vínculo tipicamente obrigacional. Há o dever de aplicar multas e penalidades, conforme cláusulas obrigatórias constantes do instrumento celebrado.

Convênio

Repartição de atribuições e responsabilidades, sendo admissível a desigualdade entre as atribuições. Indicam a recíproca intenção de colaborar, em algum assunto

de interesse comum. As partes pactuam e repactuam suas tarefas conforme este interesse comum.

4 VALOR DAS DESPESAS

Contrato

O valor da despesa é definido no contrato.

Convênio

O instrumento define valores máximos para as despesas. Somente ao final da execução do convênio é registrado quanto se gastou para a realização do objeto, podendo haver sobra de recursos.

5 CARÁTER DOS RECURSOS FINANCEIROS

Contrato

Caráter remuneratório em relação aos recursos financeiros recebidos pelas atividades prestadas, os valores recebidos se incorporam ao patrimônio da parte.

Convênio

Recursos financeiros recebidos tem caráter de auxílio ou custeio das atividades que serão prestadas. Os valores recebidos são exclusivamente para execução do objeto.

6 CONTA BANCÁRIA

Contrato

Pagamento por meio de transferência para conta bancária particular do contratado.

15 APLICAÇÃO DA POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Legislação Correlata

8.958/94; dec. 7.423/10; Lei de Acesso à Informação.

Verbetes Adotados

A política de transparência para as Fundações deve seguir o disposto no artigo 4º-A da lei 8958/94 e do artigo 63 e 64 do Decreto da LAI.

APÊNDICE - DIFERENÇAS ENTRE CONTRATO E CONVÊNIO

1. Interesse
2. Objeto
3. Obrigações das partes
4. Valor das despesas
5. Caráter dos recursos financeiros
6. Conta bancária
7. Momento do pagamento/ transferência
8. Prestação de contas
9. Alterações
10. Normas

Fonte: Inocêncio, Rosemary Zucareli. Accountability dos projetos das IFES executados em parceria com fundações de apoio: adequações dos normativos a partir de manifestação dos atores executores. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Escola de Administração, Salvador, 2017.

1 DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS (DOA) 2 REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS DE GESTÃO

Legislação Correlata

Lei nº. 10.973/2004; Decreto nº. 5.563/2005; Regulamento Técnico ANP nº. 3/2015; Instrução Normativa Rouanet 2017.

Verbetes Adotados

Despesas operacionais e administrativas – DOAs são as despesas assumidas pelas Fundações por sua função no processo de gestão dos objetos executados por meio dos instrumentos previstos na legislação aplicável, a exemplo das Leis nº 8.958/98 e 10.973/2004, ressarcidas na medida de sua compatibilidade com o plano de trabalho, e obedecendo, como teto de montante, os percentuais eventualmente previstos na legislação relacionada, percentuais estes estabelecidos a partir do enquadramento do objeto do acordo. Destaca-se, ainda, que o patrocinador/financiador tem a possibilidade de estabelecer, via regimento próprio, o percentual de DOA para os respectivos projetos. Trata-se de instrumento que visa manter o equilíbrio econômico-financeiro do acordo.

Legislação Correlata

Constituição Federal, artigos 170 e 173. Lei 8.666/93, Decreto nº. 8240/2014.

Verbetes Adotados

A cobrança de taxa de administração em contratos a exemplo dos previstos nos artigos 1º, 1º-A e 1º-B da Lei nº 8.958/94, celebrados pelas Fundações no cumprimento de sua função de apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico é legítima e seu montante definido em cada instrumento por negociação entre as partes.

3 CARACTERÍSTICAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Legislação Correlata

Lei 8958/94. Decreto 7.423/2010 e Decreto nº. 8.240/2014.

Verbetes Adotado

A utilização de contratos e convênios previstos como acordos na legislação aplicável, a exemplo dos artigos 1º, 1º-A e 1º-B da Lei nº 8.958/94 deve ser submetida aos requisitos e consequências/ impactos decorrentes dos contornos de cada instrumento jurídico. O Apêndice 1 demonstra os requisitos e consequências mais frequentes. Deve-se obedecer também às diretrizes estabelecidas nos Decretos que regulamentam os citados artigos da Lei nº 8.958/94. Nesse contexto, o Decreto nº 8.240/2014 regulamenta o convênio previsto no art. 1º-B. Os convênios aos quais se referem os artigos. 1º, 1º-A ainda não foram regulamentados. Destaca-se que carece de desenvolvimento do sistema online informatizado previsto no artigo 12-A do Decreto nº 7.423/2010, que deve ser disciplinado em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

4 FLEXIBILIDADE DAS RUBRICAS DO ORÇAMENTO

Legislação Correlata

Decreto 7.243/2010, art. 167, §5º CF, EC 85/2015, Lei 13.243/2016.

Verbetes Adotado

A possibilidade de flexibilidade em modificar a configuração do orçamento inicial dos projetos, como os citados no art. 1º da Lei nº 8.958/94, dada inclusive a natureza de PD&I, decorre das características do objeto, tendo em vista que tarefas como teste de conceitos, de hipóteses e de rotas pressupõe que alternativas e inovações de implementação mais eficientes e eficazes podem ser percebidas e maturadas no decorrer da execução, desde que observadas a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, devidamente justificada tecnicamente, e com capacidade de rastreamento. Nesse contexto, a título de exemplo, há possibilidade de configurações mais agregadas dos planos de aplicação (rubricas), com o respeito às naturezas de despesa essenciais como pessoal, custeio e capital, ou ainda outros moldes que se adaptem a acordos e normas específicas.

13 INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO

Legislação Correlata

Lei 10.973/2004, art. 18 § único e art. 19, §2º, incisos IX e X.

Verbetes Adotado

Considerando o estabelecido no art. 18 § único e nas hipóteses previstas nos incisos IX e X do §2º do art. 19 da Lei nº 10.973, está prevista a possibilidade de utilização de instrumentos de incentivos à inovação nas empresas como fundos que objetivem a promoção e o estímulo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação destinados a finalidades especificadas para a CT&I, com gestão transparente pelas instituições competentes.

14 APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS

Legislação Correlata

Lei 8.958/1994 e a Lei 10.973/04.

Verbetes Adotado

Considera-se possível a criação e desenvolvimento de programas de pesquisa, inclusive com recursos de diversas fontes com finalidades específicas voltados a atividades de médio e longo prazo e de caráter estratégico para às entidades apoiadas, sem prejuízo à transparência, a boa governança e a legislação vigente. Nesse contexto, para a atuação das Fundações de Apoio nesses programas, deve ser considerado o que dispõe o art. 1º da Lei nº 8.958/94.

11 CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DOS PROJETOS

Legislação Correlata

Decreto nº 5.992/06; RN 040/2013 (CNPq).

Verbetes Adotados

É possível o pagamento de diárias para profissionais sem vínculo empregatício, desde que sejam comprovados o efetivo deslocamento e o vínculo com o projeto.

12 CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EXTERNO PARA OS PROJETOS

Legislação Correlata

Decreto-Lei n. 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Verbetes Adotados

São, dentre outras, boas práticas de gestão de contratação para projetos a obediência a critérios de impessoalidade e meritocráticos, podendo o Coordenador do Projeto definir a metodologia de exame do mérito, e utilizar-se de banco de curriculum de acesso universalizado disponibilizado pela Fundação para escolha conclusiva do colaborador.

5 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Legislação Correlata

Decreto 8240/2014 (art.1), lei 10.973/2004 (art.1, inciso XII, art. 27, inciso V). Recomendação nº. 80 do ENCLA (Encontro Nacional de Combate à Corrupção e a Lavagem de Dinheiro sobre Prestação de Contas em Parceria - TCU. CGU, PF, CNMP. COAF, BACEN, MJ, MPOG, RF, AJUFE, ADPF, ANPR, ABONG, MPF, MPE-SP)

Verbetes Adotados

A avaliação dos projetos por resultados é indispensável, seja no decorrer da execução ou na prestação de contas final, sendo elemento primordial para finalização dos acordos. A depender das especificidades de cada projeto/objeto, a extensão da aplicação das demais dimensões de avaliação, tais como, de eficiência, economicidade, legalidade, conformidade, dentre outras, deve levar em consideração a razoabilidade, a proporcionalidade e os custos do controle em relação ao retorno.

6 DIRETRIZES PARA AQUISIÇÕES

Legislação Correlata

Lei nº 8.958/94, Decreto 8.241/14.

Verbetes Adotados

As diretrizes para compras e aquisições de bens e serviços realizadas no âmbito dos projetos objeto dos acordos citados nos artigos 1º, 1º-A e 1º-B da Lei nº 8.958/94 são, em primeiro e razoável grau, estabelecidas nas Leis nº. 8.958/94, nº 10.973/2004 e no Decreto nº. 8.241/14, e demais legislações vigentes, considerando, subsidiariamente, os princípios constitucionais. Entretanto, desde que respeitadas as disposições estabelecidas nesses normativos, os agentes financiadores dos projetos possuem autonomia sobre o estabelecimento de condições para resguardar os seus interesses e objetivos.

7 CRITÉRIOS PARA NORMA REGULAMENTADORA DA RELAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÃO APOIADA E FUNDAÇÃO DE APOIO

Legislação Correlata

Lei nº 8.958/94, Decreto nº 7.423/10, Lei 10.973/10.

Verbetes Adotados

Visando proporcionar integridade e coerência ao sistema, as normas próprias das IFES que regulam a relação com suas respectivas Fundações de Apoio devem alcançar o grau de especificação exigido pela Lei nº 8.958/98 e Decreto nº 7.423/2010, tratando, no mínimo, de: a. Estabelecer regras para enquadramento e aprovação de projetos; b. Participação de docentes, discentes e servidores, inclusive com relação a sua remuneração ou benefício, em conformidade com a legislação; c. Prestação de Contas anuais; d. Política de transparência e integridade; e. Anuência para captação direta de recursos; f. inclusão de regras para concessão de bolsa para servidores.

8 CAPTAÇÃO, GESTÃO E APLICAÇÃO DE RECEITAS NO ÂMBITO DOS PROJETOS

Legislação Correlata

Lei nº 8.958/94, (artigos 1, parágrafo 7, e 3, parágrafo 1), Lei 10.973/2004, artigo 18, parágrafo único (Lei 13.243/2016)

Verbetes Adotados

O regime de captação de recursos previsto na Lei 8.958/1994 e na lei 10.973/2004 decorre de autorização expressa e específica das IFES para recolhimento sem ingresso na conta única, atendidos os requisitos legais e contábeis para o procedimento. Ressalta-se que nesses casos o recolhimento se dá obrigatoriamente na conta específica da parceria celebrada, sendo vedado movimentar recursos fora dessa conta.

9 CARACTERÍSTICAS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Legislação Correlata

Lei nº 8.958/94; Dec. Nº 7.423/10; Lei nº 10.973/04; Dec. nº 5.563/05; Dec. nº 3.000/99; Lei nº 8.212/91; Dec. nº 5.563/05, IN RF 971/08; Lei nº 11.788/08; Lei nº 9.250/96. Dec. nº 3048/99 (Regulamento do INSS); Lei nº 6.815/80.

Verbetes Adotados

1. A participação de pesquisadores, professores, servidores e alunos nos projetos, independentemente da fonte de recursos, pode se dar através da concessão de bolsas, respeitado o disposto na legislação vigente; 2. Os valores das bolsas devem ser fixados pelas IFES e ICTs (no caso de bolsa servidor), respeitado o teto constitucional, pela Fundação de Apoio e pela concedente do recurso financeiro, de forma transparente, e respeitados os parâmetros das agências de fomento oficiais ou outras hipóteses decorrentes do § 1º do art. 7º do Decreto nº 7.423/2010; 3. As bolsas não possuem, necessariamente, vinculação com carga horária, sendo o seu valor estipulado considerando critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário, mérito acadêmico e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes, conforme dispõe, por exemplo, o artigo 7º, §2 do Decreto 7423/2010.

10 PREVISÃO DE ENCARGOS E BENEFÍCIOS TRABALHISTAS NO ÂMBITO DOS PROJETOS

Legislação Correlata

Lei nº 8.212/91, legislação tributária, previdenciária, trabalhista, Decreto 8726/2016.

Verbetes Adotados

É legal a previsão nos orçamentos dos projetos, de cobertura dos encargos sociais e trabalhistas e benefícios, este último quando formalmente instituídos pela fundação.